

EDITAL UCB Nº 051/2026

CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA BOLSAS DO PROGRAMA DE DOUTORADO-SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - PDSE CAPES

A Universidade Católica de Brasília (UCB), por meio da Pró-Reitoria Acadêmica e da Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa, torna público o presente Edital de Seleção Institucional para indicação de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE), observadas as disposições do [Edital nº 22/2026](#) e demais regulamentações aplicáveis.

O presente edital disciplina exclusivamente o processo interno de seleção, classificação e homologação dos candidatos da UCB.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo regulamentar o processo interno de seleção, classificação e indicação de candidatos da Universidade Católica de Brasília (UCB) ao Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE), observadas as disposições do Edital CAPES nº 22/2026 e demais normativos aplicáveis.

2. DA FINALIDADE DA SELEÇÃO INSTITUCIONAL

2.1. A seleção institucional tem por finalidade:

- I. Selecionar e classificar candidatos aptos à indicação institucional para concorrer às bolsas do Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE);
- II. Fortalecer a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Católica de Brasília;
- III. Estimular o desenvolvimento de pesquisas em cooperação com instituições de ensino e pesquisa no exterior;
- IV. Promover a formação acadêmica e científica dos doutorandos por meio de experiências internacionais alinhadas aos projetos de pesquisa e ao Plano de Internacionalização da UCB;
- V. Assegurar que o processo de seleção institucional seja conduzido com critérios de transparência, isonomia, impessoalidade e mérito acadêmico

3. DAS COTAS DISPONÍVEIS

3.1. A Universidade Católica de Brasília realizará a seleção institucional dos candidatos às cotas de bolsas do Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE) concedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação elegíveis.

3.2. O quantitativo de cotas será definido de acordo com a distribuição realizada pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação da UCB elegíveis ao Programa.

3.3. Cada Programa de Pós-Graduação poderá indicar candidatos até o limite de cotas disponibilizadas para o respectivo programa.

3.4. Caso haja cotas não utilizadas por determinado Programa de Pós-Graduação, estas poderão ser remanejadas para outro programa da UCB, observadas as regras estabelecidas pela CAPES e o interesse institucional.

3.5. A classificação dos candidatos não assegura a concessão da bolsa, ficando sua implementação condicionada:

- I. À disponibilidade de cotas concedidas pela CAPES;
- II. Ao atendimento de todos os requisitos previstos no Edital CAPES nº 22/2026; e
- III. À homologação da candidatura pela CAPES.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Poderão candidatar-se ao processo seletivo institucional os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado da Universidade Católica de Brasília (UCB) que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e nas normas do Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES).

4.2. São requisitos para candidatura:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de doutorado da UCB elegível ao PDSE;
- II. Atender aos requisitos previstos no Edital CAPES nº 22/2026 e demais normativos aplicáveis;
- III. Apresentar plano de pesquisa compatível com o projeto de tese e alinhado ao Plano de Internacionalização da UCB;
- IV. Demonstrar viabilidade acadêmica e técnica para a realização das atividades propostas na instituição de destino;
- V. Possuir anuência do orientador no Brasil e do coorientador na instituição estrangeira, quando exigido pela CAPES;
- VI. Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo estabelecido.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o processo seletivo institucional deverão ser realizadas no período estabelecido no cronograma deste Edital, mediante envio da documentação para o endereço eletrônico page@ucb.br, ou por outro meio institucional que venha a ser definido pela Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa.

5.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação exigida neste Edital e aquela prevista no Edital CAPES nº 22/2026, observadas as orientações da Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa.

5.3. A documentação deverá ser encaminhada em formato digital, legível e completa, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.4. É de inteira responsabilidade do candidato:

- I. Preencher corretamente as informações solicitadas;
- II. Encaminhar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido;
- III. Acompanhar as publicações e comunicações referentes ao processo seletivo;
- IV. Atender às solicitações de complementação documental, quando cabíveis, dentro dos prazos estabelecidos.

5.5. Não serão aceitas:

- I. Inscrições realizadas fora do prazo;
- II. Documentação incompleta;
- III. Documentação ilegível;
- IV. Inscrições enviadas por meio diverso daquele previsto neste Edital.

5.6. A homologação da inscrição estará condicionada à verificação da documentação apresentada e ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.7. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Plano de Pesquisa;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Carta do orientador;
- IV. Declaração do coorientador;
- V. Comprovante de proficiência (ou documentos equivalentes previstos pela CAPES);
- VI. Currículo resumido do coorientador;
- VII. Demais documentos exigidos pelo Edital CAPES nº 22/2026.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção interna dos candidatos será realizada pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu participante do Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE).

6.2. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- II. Verificar o atendimento aos requisitos previstos neste Edital e no Edital CAPES nº 22/2026;
- III. Avaliar o mérito acadêmico e científico das candidaturas, observados os critérios estabelecidos neste Edital;
- IV. Classificar os candidatos em ordem decrescente de mérito;
- V. Encaminhar o resultado da seleção à Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa para homologação institucional.

6.3. A classificação dos candidatos deverá ser registrada em ata de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, devidamente aprovada e assinada, a qual permanecerá arquivada na Secretaria do Programa para fins de controle e eventual consulta pelos órgãos competentes.

6.4. Caberá à Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa consolidar os resultados encaminhados pelos Programas de Pós-Graduação e realizar a homologação institucional.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1. O processo de avaliação das candidaturas será realizado pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação participantes, observadas as disposições deste Edital.

7.2. A avaliação compreenderá:

- I. Verificação do atendimento aos requisitos de candidatura previstos neste Edital;
- II. A análise da documentação apresentada;
- III. análise do mérito acadêmico e científico da candidatura;
- IV. A classificação dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3. A avaliação será realizada com base nos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

7.4. Concluída a avaliação, o Colegiado do Programa elaborará a ata contendo o resultado da seleção, a classificação dos candidatos e a respectiva fundamentação.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Para fins de classificação, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Aderência do plano de pesquisa ao projeto de tese e às atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação;
- II. Relevância, originalidade e viabilidade técnica do plano de pesquisa a ser desenvolvido na instituição de destino;
- III. Potencial da proposta para fortalecer a internacionalização da pesquisa, a cooperação científica e a produção acadêmica do Programa de Pós-Graduação e da UCB;
- IV. Desempenho acadêmico e trajetória científica do candidato, observados sua produção intelectual e seu histórico no curso de doutorado;
- V. Adequação da instituição de destino e da supervisão acadêmica às atividades previstas no plano de pesquisa;
- VI. Atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Edital CAPES nº 22/2026.

8.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de mérito, observado o limite de cotas disponibilizadas para cada Programa de Pós-Graduação.

8.3. Em caso de empate, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá adotar, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior aderência do plano de pesquisa ao projeto de tese;
- II. Maior produção científica compatível com a área de avaliação do Programa;
- III. Melhor desempenho acadêmico no curso de doutorado;
- IV. Persistindo o empate, caberá ao Colegiado deliberar de forma fundamentada.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O candidato poderá interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar do processo seletivo institucional, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa, por meio do endereço eletrônico page@ucb.br, devidamente fundamentado e identificado pelo candidato.

9.3. Não serão conhecidos os recursos:

- I. Apresentados fora do prazo;
- II. Sem fundamentação;
- III. Encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital.

9.4. Os recursos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação responsável pela seleção, que emitirá decisão fundamentada.

9.5. O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme cronograma deste Edital, constituindo decisão definitiva no âmbito do processo seletivo institucional.

9.6. A interposição de recurso não suspende o andamento das demais etapas do processo seletivo.

9.7. Não caberá recurso, no âmbito da UCB, contra decisões de competência exclusiva da CAPES, as quais serão regidas pelas normas e procedimentos estabelecidos pela própria Fundação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO INSTITUCIONAL

10.1. Concluídas as etapas de avaliação e análise dos recursos administrativos, a Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa procederá à homologação do resultado final do processo seletivo institucional.

10.2. A homologação institucional consistirá na verificação da regularidade do processo seletivo, da observância das disposições deste Edital e da documentação encaminhada pelos Programas de Pós-Graduação.

10.3. O resultado homologado será divulgado nos canais oficiais da Universidade Católica de Brasília, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

11. DOS PROCEDIMENTOS JUNTO À CAPES

11.1. Caberá aos candidatos indicados realizar sua inscrição no sistema da CAPES e cumprir as exigências documentais e procedimentais previstas no Edital CAPES nº 22/2026.

11.2. Após a conclusão da inscrição pelo candidato, a Universidade Católica de Brasília procederá à homologação das candidaturas no sistema da CAPES.

11.3. A indicação institucional não assegura a concessão da bolsa, que permanecerá condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos pela CAPES, à disponibilidade de cotas e à aprovação na análise documental.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os prazos, comunicações e demais procedimentos estabelecidos pela CAPES para a continuidade do processo seletivo.

11.5. O não cumprimento, pelo candidato, dos prazos ou das exigências estabelecidos pela CAPES poderá acarretar o cancelamento da indicação institucional, sem responsabilidade da Universidade Católica de Brasília.

12. DAS DISPOSIÇÕES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

12.1. O estudante contemplado com bolsa do PDSE deverá encaminhar à Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa, por meio do endereço eletrônico page@ucb.br, cópia do Termo de Outorga da bolsa ou documento equivalente emitido pela CAPES, imediatamente após sua formalização, para que sejam adotadas as providências acadêmicas e administrativas necessárias, incluindo a atualização de seu vínculo acadêmico, dos registros institucionais e demais procedimentos internos decorrentes da concessão da bolsa.

12.2. Durante o período de vigência da bolsa de Doutorado-Sanduiche no Exterior, o status acadêmico do estudante será alterado para "Intercâmbio", permanecendo vinculado ao respectivo Programa de Pós-Graduação, observadas as normas acadêmicas e administrativas da Universidade Católica de Brasília.

12.3. O estudante beneficiário de bolsa PROSUC/CAPES terá sua bolsa suspensa durante o período de vigência da bolsa do Programa Institucional de Doutorado-Sanduiche no Exterior (PDSE), sendo restabelecida após o retorno às atividades acadêmicas, observadas as normas institucionais aplicáveis.

12.4. Após o término do período de mobilidade acadêmica internacional, o estudante deverá comunicar seu retorno à Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa e ao respectivo Programa de Pós-Graduação, para fins de regularização de sua situação acadêmica e adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do curso.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. O processo seletivo observará o cronograma abaixo, podendo sofrer alterações em razão de modificações promovidas pela CAPES ou por necessidade administrativa da Universidade Católica de Brasília, as quais serão divulgadas nos canais oficiais da Instituição.

Atividade	Data
Seleção Interna - Lançamento do edital - Institucional	27/08/2026
Inscrição Institucional e Seleção Institucional	27/08/2026 a 13/09/2026

Divulgação do resultado preliminar da seleção institucional (UCB)	16/09/2026
Interposição de recursos	17 a 18/09/2026
Divulgação do resultado final da seleção institucional (UCB)	23/09/2026
Inscrição dos candidatos no sistema da CAPES	Conforme cronograma do Edital CAPES
Homologação das candidaturas pela UCB no sistema da CAPES	Conforme cronograma do Edital CAPES

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital, bem como das disposições constantes do Edital CAPES nº 22/2026 e demais normativos aplicáveis.

14.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações, comunicados, resultados e demais informações referentes ao processo seletivo institucional e às etapas de competência da CAPES.

14.3. A Universidade Católica de Brasília poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais encaminhados no ato da inscrição, para fins de conferência e validação das informações prestadas.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenação-Geral do Stricto Sensu e Pesquisa, observadas as normas institucionais e a regulamentação da CAPES.

14.5. Os candidatos selecionados deverão observar integralmente as normas acadêmicas da Universidade Católica de Brasília, as disposições do Programa de Pós-Graduação de origem e a regulamentação da CAPES durante todas as etapas do Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE).

Brasília, 25 de agosto de 2026

Profa. Me. Aline Alves de Andrade
PRÓ-REITORA ACADÊMICA
Universidade Católica de Brasília

Profa. Dra. Gislane Ferreira de Melo
COORDENADORA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
Universidade Católica de Brasília